



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 106/24

Luxemburgo, 25 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-626/22 | Ilva e o.

A exploração da fábrica siderúrgica Ilva terá de ser interrompida se apresentar perigos graves e significativos para o ambiente e para a saúde humana

Compete ao Tribunal de Primeira Instância de Milão fazer essa apreciação

O conceito de «poluição» na aceção da Diretiva relativa às emissões industriais inclui os danos causados ao ambiente e à saúde humana. A avaliação prévia do impacto da atividade de uma instalação como a fábrica siderúrgica Ilva no sul de Itália tem, por conseguinte, de ser parte integrante dos procedimentos de concessão e de reexame da licença de exploração previstos nesta diretiva. No âmbito do procedimento de reexame, as substâncias poluentes relacionadas com a atividade da instalação devem ser tomadas em consideração, mesmo que não tenham sido avaliadas no procedimento de licenciamento inicial. Em caso de perigos graves e significativos para a integridade do ambiente e da saúde humana, a exploração da instalação tem de ser interrompida.

A fábrica siderúrgica Ilva está localizada em Taranto, no sul de Itália. Iniciou as suas atividades em 1965. Com cerca de 11 000 trabalhadores e uma extensão de cerca de 1 500 hectares, é uma das maiores fábricas siderúrgicas da Europa.

Em 2019, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos declarou que a fábrica siderúrgica tinha efeitos nocivos significativos no ambiente e na saúde daqueles que residem nas imediações ¹. Embora tenham sido previstas, desde 2012, medidas para reduzir o seu impacto, os prazos para a aplicação das mesmas foram reiteradamente adiados.

Vários habitantes da zona intentaram uma ação no Tribunal de Primeira Instância de Milão contra a continuação da exploração da fábrica siderúrgica. Alegam que as emissões desta põem em perigo a sua saúde e que a instalação não cumpre as exigências da Diretiva relativa às emissões industriais ².

O tribunal de Primeira Instância de Milão pergunta-se se a legislação italiana e as regras derogatórias especiais aplicáveis à fábrica siderúrgica Ilva, destinadas a garantir a continuidade desta, são contrárias à diretiva. Por conseguinte, pediu ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a este respeito.

O Tribunal de Justiça começa por sublinhar **a relação estreita entre a proteção do ambiente e a da saúde humana**, que constituem **objetivos fundamentais do direito da União**, garantidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Salienta que a diretiva contribui para atingir estes objetivos e para proteger o direito a viver num ambiente adequado à saúde e ao bem-estar.

Enquanto, segundo o Governo Italiano, a diretiva não faz nenhuma referência a uma avaliação dos danos sanitários, o Tribunal de Justiça salienta que o conceito de «poluição» na aceção desta diretiva inclui tanto os danos causados ao ambiente como à saúde humana. Assim, **a avaliação prévia do impacto da atividade de uma instalação como a fábrica siderúrgica Ilva nestes dois aspetos tem de ser parte integrante dos procedimentos de**

concessão e de reexame da licença de exploração. Ora, segundo o Tribunal de Primeira Instância de Milão, esta exigência prévia não foi respeitada no que respeita aos danos sanitários. O operador deve também avaliar esses efeitos ao longo de todo o período de exploração da sua instalação.

Além disso, segundo o Tribunal de Primeira Instância de Milão, as regras especiais aplicáveis à fábrica siderúrgica Ilva permitiram conceder-lhe uma licença ambiental e reexaminá-la sem que para tal tivessem sido tomados em consideração determinados poluentes ou o respetivo efeito nocivo na população circundante. Ora, o Tribunal de Justiça salienta que **o operador de uma instalação tem de fornecer, no seu pedido de licenciamento inicial, informações sobre a natureza, o volume e o possível efeito nocivo das emissões suscetíveis de ser produzidas pela respetiva instalação.** Só as substâncias poluentes em relação às quais se considerar que têm um efeito despiçando na saúde humana e no ambiente podem não estar sujeitas aos valores-limite de emissão na licença de exploração.

O Tribunal de Justiça considera que, contrariamente ao que a Ilva e o Governo Italiano alegam, **o procedimento de reexame não se pode limitar a fixar valores-limite para as substâncias poluentes cuja emissão era previsível. É também necessário tomar em consideração as emissões efetivamente geradas pela instalação em causa no decurso da sua exploração e relativas a outras substâncias poluentes.**

Em caso de incumprimento das condições de licenciamento, **o operador tem de tomar imediatamente as medidas necessárias para restabelecer, num prazo tão breve quanto possível, o cumprimento dessas condições na sua instalação.**

Em caso de perigos graves e significativos para a integridade do ambiente e da saúde humana, **o prazo para aplicar as medidas de proteção** previstas na licença de exploração **não pode ser prorrogado repetidamente e a exploração da instalação tem de ser interrompida.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Avaliações dos danos sanitários de 2017, 2018 e 2021 demonstram a existência de um nexo de causalidade entre a alteração do estado de saúde dos habitantes da região de Taranto e as emissões da fábrica siderúrgica Ilva, especialmente no que respeita às partículas finas PM₁₀, e ao dióxido de enxofre (SO₂) de origem industrial. Foram detetados outros poluentes relacionados com a atividade da fábrica siderúrgica, como o cobre, o mercúrio e o naftaleno, bem como as partículas finas PM_{2,5} e PM₁₀. Num relatório de janeiro de 2002 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, a aglomeração de Taranto figura na lista das «zonas sacrificadas». Trata-se de zonas caracterizadas por níveis extremos de poluição e de contaminação por substâncias tóxicas nas quais as populações vulneráveis e marginalizadas sofrem muito mais do que as outras as consequências da exposição à poluição e às substâncias perigosas para a saúde, os direitos humanos e o ambiente.

² [Diretiva 2010/75/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).